



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

PROJETO DE LEI Nº. _____ GVER / CMPV/ 2019.

PROTOCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº 3962/2019
Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 30/09/19 Horário 11:40hs.

“Fica autorizado o atendimento nutricional com a orientação de um nutricionista, nas unidades de saúde no município de Porto Velho a fim de atender crianças, adolescentes, adultos e idosos portadores de obesidade”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte: LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o atendimento nutricional com a orientação de profissional nutricionista, em todas as Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º - O atendimento que dispõem o artigo 1º desta lei, deverá ser preferencialmente direcionado a população sendo elas crianças, adolescentes, adultos, gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas não transmissíveis.

Art. 3º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 setembro de 2019.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA / PCdoB



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,


O presente Projeto de Lei tem por objetivo proporcionar atendimento Nutricional, e visa, essencialmente, tratar da obesidade como doença contemporânea, que tem evoluído por fatores ligados a mudanças de hábitos alimentares, influenciados pela modernização da dinâmica familiar, disponibilidade de alimentos industrializados e alto investimento da mídia.

Atualmente, causa preocupação a alta taxa de obesidade da população, conforme dados do Ministério da Saúde, 53% da população brasileira, estão com excesso de peso, entre as crianças, adolescentes adultos e idosos. A obesidade na infância já ocupa destaque e é um problema de saúde pública que desencadeia doenças físicas como também aspectos psicológicos e mentais.

A obesidade desencadeia uma série de outras doenças principalmente as doenças crônicas não transmissíveis e tem influenciado em mortalidades de pessoas no Município Porto Velho. É necessário, portanto, que as unidades de saúde desenvolvam ações preventivas por meio de atendimento individual especializado e práticas coletivas de educação alimentar.

Sendo assim, contamos com o apoio indispensável dos Nobres colegas para o consentimento e aprovação do Projeto de Lei que versa sobre a presença do “Nutricionista nas Unidades Básicas de Saúde”.

Sala das Sessões, 18 setembro de 2019.



ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA / PCdoB